

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DE PÓS-GRADUANDOS DE Nº 025/2016.

Pelo presente instrumento particular, a Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod. Pres. Dutra, km 154, Jd. Das Indústrias, São José dos Campos, no Estado de São Paulo, CEP: 12240-908, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.516.661/0002-84, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, doravante designadas em conjunto simplesmente como PARCEIRA, e a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DE PÓS-GRADUANDOS, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 409, Bairro Jardim Aquarius, São José dos Campos-SP, CEP 12.246-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.405.698/0001-89 e Inscrição Municipal nº 168.270, doravante designada simplesmente FAPG, resolvem firmar este Termo de Cooperação de natureza Técnico Científica, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

PARCEIRA e FAPG quando individualmente mencionadas serão designadas "Parte" e coletivamente "Partes".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente ACORDO a cooperação entre a PARCEIRA e a FAPG, para promover e desenvolver a cooperação técnico-científica e educacional, visando à troca de experiências, conhecimentos, cursos, consultorias e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e desenvolvimento, por meio de Programas de Trabalho previamente aprovados pelas Partes, doravante denominados "PROJETOS".
- 1.2. O presente ACORDO será implementado por meio de Planos de Trabalho (Anexo I), que após assinados serão parte integrante deste Acordo, e definirão os Projetos de forma específica, neles se estabelecendo, de maneira pormenorizada e clara, os objetivos a serem atingidos, bem como o planejamento completo dos trabalhos que serão realizados e o seu orçamento, incluindo, mas não se limitando, a descrição detalhada das atividades, bem como suas etapas, cronograma e/ou fases de execução, especificações técnicas das atividades, materiais e recursos humanos e financeiros a serem disponibilizadas, obrigações e responsabilidades atribuíveis a cada uma das Partes, bem como penalidades por inadimplemento de obrigações neles estabelecidas, quando for o
- **1.3.** Com a conclusão dos Projetos, será entregue, pela FAPG à PARCEIRA, um relatório resumindo conclusões e recomendações.

los Campos/SP - CEP: 12246-002



CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA FAPG

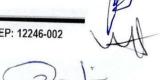
- **4.1.** Utilizar e colocar à disposição da equipe de orientadores e/ou pesquisadores participantes, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, que participe direta ou indiretamente do Projeto, seja em virtude de vínculo de trabalho, estágio ou acadêmico, incluindo, sem limitação, professores, pesquisadores, cientistas, estudantes ("COLABORADORES DA FAPG") os recursos desembolsados pela PARCEIRA exclusivamente na execução do projeto objeto deste Acordo;
- **4.2.** Realizar as atividades sem qualquer discriminação e de acordo com o plano de atividade instituído, através de seus orientadores indicados, de forma diligente e eficiente, observando os padrões técnicos vigentes.
- **4.3.** Dar ciência à equipe do projeto dos termos deste ACORDO e dos respectivos Planos de Trabalho, bem como zelar para que os mesmos não divulguem a terceiros documentos e/ou informações confidenciais colocados à sua disposição pela **PARCEIRA**, para execução dos estudos.
- 4.4. Promover, caso seja necessário, a contratação de terceiros, obedecendo aos critérios de melhor preço, técnica e qualidade do produto/serviço, condicionada à prévia aprovação da PARCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

- **5.1.** Repassar à **FAPG** os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do projeto objeto deste ACORDO, conforme definidos nos respectivos Planos de Trabalho.
- **5.2.** Fornecer a **FAPG** todas as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário.
- **5.3.** Designar o seu Gestor Técnico, o qual, em conjunto com a **FAPG** e em conjunto com o Gestor mencionado na Cláusula 12.1 abaixo, coordenará e acompanhará o desenvolvimento das atividades, bem como será o responsável pela execução dos ensaios a serem realizados nos laboratórios da **FAPG**, pelos respectivos relatórios técnicos e participará das reuniões para avaliação do controle de qualidade realizado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Todos os direitos relativos à propriedade intelectual, de titularidade de cada uma das Partes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Acordo, sejam ou não passíveis e/ou objeto de registro perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) ou qualquer outra autoridade competente, no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microrganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas ("Propriedade Intelectual"), e que forem reveladas à outra Parte no âmbito deste Acordo, continuarão pertencendo ao titular da Propriedade Intelectual em questão. Para evitar dúvidas, as Partes reconhecem e concordam que a divulgação e o compartilhamento de informações relativas à Propriedade Intelectual de cada uma das Partes não





I - for comprovadamente e de forma legítima do conhecimento das Partícipes em data anterior à assinatura do presente ACORDO;

II - que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação, ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa das Partícipes;

III - que tenha recebido legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado a

IV - por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a outra Partícipe, previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

7.4. As Partícipes se comprometem a repassar aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste ACORDO, as obrigações de sigilo constantes neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMERCIALIZAÇÃO

8.1. Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste ACORDO, serão licenciados para industrialização e comercialização pela

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

9.1. As Partes concordam em submeter, com antecedência, por escrito à aprovação da outra participante, qualquer matéria decorrente da execução do objeto deste Termo de Cooperação a serem eventualmente divulgados através de publicações, relatórios, congressos, propaganda e outros, resguardadas as características de confidencialidade mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

10.1. As Partes concordam que este Acordo não representa uma associação entre si, nem prejudica qualquer uma delas de isoladamente assinar acordos semelhante com terceiros.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

- 11.1. Nada neste instrumento deve ser compreendido como capaz de estabelecer qualquer forma de relação ou vínculo de trabalho ou de subordinação entre a PARCEIRA e a FAPG, ou de terceiros indicados pela FAPG para o cumprimento das atividades a ela inerentes a este Acordo.
- 11.2. Cada Parte responderá, total e exclusivamente, pelos encargos salariais, trabalhistas, previdenciários impostos, seguros, indenizações e todos os outros dispêndios de seus próprios e respectivos empregados, contratados e demais pessoas que vierem a prestar os serviços para Parte que contratou, por constituírem ônus exclusivos da Parte a que originariamente estiverem vinculados os empregados, contratados e prestadores de serviços.

O presente ACORDO não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual ou empregatício entre uma Parte e os empregados e/ou contratados da outra Parte, eis que os mesmos continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados à Parte que originariamente contratou os empregados e/ou contratados, de quem será a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos reembolsos e



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

15.1. Nenhuma das partes deverá realizar quaisquer ações proibidas pelas leis locais ou outras leis anticorrupção (coletivamente denominadas "Leis Anticorrupção") que poderão ser aplicáveis a uma ou a ambas as partes do ACORDO. Sem limitar o precedente, nenhuma das partes deve fazer pagamentos, oferecer ou transferir qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado do governo, qualquer funcionário de um partido político ou candidato a um cargo político ou a qualquer terceiro relacionado com a transação que de alguma forma poderia violar as Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – POLITICA ANTI TABACO

16.1. É vedada a utilização de tabaco, bem como, quaisquer produtos fumígenos em todas as dependências das empresas do Grupo Johnson & Johnson, sejam locais abertos ou fechados, em imóveis alugados, arrendados, comodatados, veículos de propriedade da PARCEIRA ou a serviço das mesmas, bem como, em eventos ou reuniões externas que sejam patrocinadas por empresas do Grupo Johnson & Johnson, ou ainda, em eventos patrocinados por terceiros fora das dependências da PARCEIRA.

Parágrafo único - As pessoas que representem as empresas do Grupo Johnson & Johnson, seja na condição de funcionário, contratado, fornecedor, representante, distribuidor, ou sob qualquer outra forma, deverão cumprir as condições acima previstas, sob pena de rescisão contratual em caso de infração ao disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE POR DADOS FORNECIDOS

17.1. A FAPG é única e integralmente responsável por fornecer todos os documentos e informações solicitadas pela PARCEIRA necessários para o(s) pagamento(s) dos valores devidos em virtude deste Acordo. Se a FAPG não fornecer à PARCEIRA tais documentos e informações e/ou não efetuar os procedimentos informados pela PARCEIRA em tempo hábil, de forma que o(s) pagamento(s) não possam ser realizados dentro dos prazos estipulados no ACORDO, a data de pagamento será automaticamente prorrogada. A nova data para pagamento será estipulada pelas partes após a PARCEIRA ter recebido todos os documentos e informações necessárias e a FAPG ter adotado os procedimentos informados pela PARCEIRA. Neste ínterim, a FAPG deverá suspender qualquer cobrança (judicial ou extrajudicial) e nenhuma penalidade será aplicada à PARCEIRA, incluindo, mas não se limitando a multas, juros, correção monetária e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente ACORDO reflete o inteiro teor do entendimento entre as Partes pertinente a seu respectivo objeto e prevalece a todo e qualquer acordo ou entendimento anteriormente estabelecidos sobre o assunto, devendo a alteração dos termos e condições deste ACORDO, ocorrer somente por meio de ACORDO.

A.

26



São José dos Campos, 27 de setembro de 2016.

Operations Director CPF 247.610.338-19

Pela JOHNSON & JOHNSON-DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CNPJ 54.516.661/0002-84 PARA SAÚDE LTDA Marcos C Mancini

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

Rod. Pres. Dutra, km 154 Jd. das Industrias - CEP 12240 formson & Johnson do Brasil Indústria e São José dos Campos - SP_{Comérc}io de Produtos para Saúde LTDA

Pela FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DE PÓS-GRADUANDOS – FAPG,

Hudson Alberto Bode Fundação de Apoio à Pesquisa de Pós-

Graduandos

Rugimar/Riva Coordenador do Projeto

TESTEMUNHAS:

CPF: 254-871, 498-52 RG: 26.559, 676-2

Rosana forkco

Andréa Campo CPF: 369.134.248-18 RG 43.447.712-5